



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.063/14

*EMENTA: Poder Executivo Estadual. Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia. Licitação na modalidade Concorrência nº 08/2014.. Acórdão AC1 TC 00248/2016. Regularidade da licitação. Fase de análise de Contrato. Citação dos gestores para apresentação de documentos.*

**DECISÃO SINGULAR DS1 TC 161/2019**

Tratam os presentes autos de Licitação, na modalidade de Concorrência, que tem como objeto o fornecimento e instalação de estações de tratamento de água convencional em PRFV, em diversos municípios do Estado da Paraíba, tendo como contratadas as empresas Guarujá Equipamentos para Saneamento Ltda, e Sancool – Saneamento, Construção e Comércio Ltda., no valor total de R\$ 11.588.225,70.

Após análise do órgão de instrução, quanto aos aspectos formais, em decisão consubstanciada no **Acórdão AC1 TC 00216/2016**, os membros dessa Câmara decidiram:

- 1) **JULGAR REGULARES** a Concorrência nº 08/2014 e os Contratos nº 015/2014 e 016/2014,
- 2) Determinar o encaminhamento do processo à DICOP para emitir relatório acerca do acompanhamento da obra.

Tendo em vista a edição da Resolução Administrativa TC Nº 06/2017, que regulamenta o trâmite interno dos processos de licitações, aditivos e contratos no âmbito do TCE/PB, o presente processo foi classificado, pelo órgão de instrução, no grau de **risco moderado** (p.1388).

Considerando o alto valor contratado, antes de emitir decisão definitiva nos autos, este Relator determina notificação do gestor, à época, Sr. João Azevêdo Lins Filho, bem como do atual gestor, Deusdete Queiroga Filho, para complementar a instrução processual, apresentando a relação das notas de empenho referentes aos valores já pagos às empresas, decorrentes das contratações em exame.

Isto posto e, considerando que estão ausentes nos autos informações acerca da execução da obra, **DECIDO** no sentido de determinar à Secretaria da Primeira Câmara do TCE/PB que cite o gestor, à época, Sr. João Azevêdo Lins Filho, bem como do atual gestor, Deusdete Queiroga Filho, para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar o processo com os documentos requisitados por este Relator.

Publique-se e registre-se.

TCE – Gabinete do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
João Pessoa, 12 de dezembro de 2019.

Assinado 13 de Dezembro de 2019 às 10:14



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

RELATOR